



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

N. 17/2019/GPEPSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPC/RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Complementar nº 154/96;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, que preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar nº 154/96, que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV da Lei nº 8.625/93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO o repasse de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), feito pelo Departamento Estadual de Estradas de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER à Associação dos Policiais Militares de Alta Floresta D' oeste - ASPOMAF, por meio do Convênio 206/18/DER-RO, processo SEI n. 0009.279078/2018-11, para construção da cobertura do salão de eventos da Associação conveniente, com vistas a atender demandas da Guarda Mirim do Município de Alta Floresta D' oeste;

CONSIDERANDO que os convênios firmados pela administração pública com a iniciativa privada, mormente quando envolve repasse de recursos públicos, devem considerar sobretudo o interesse social e a finalidade pública do bem ou serviço objeto convênio, ainda que a instituição privada seja credenciada no sistema Integrado de Parceria e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos - SISPAR;

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pela Associação dos Policiais Militares de Alta Floresta D' oeste - ASPOMAF, bem como os documentos coligidos e identificados pelo Registro de Documentos n. 04641/19, no Egrégio Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o plano de trabalho elaborado em conjunto pela Associação dos Policiais Militares de Alta Floresta D' oeste - ASPOMAF e a Instituição Educacional Guarda Mirim de Alta Floresta D' oeste, cuja proposta consiste na formalização de parceria com vista à cessão de uso do Barracão da ASPOMAF para os ensaios da Fanfarra e demais atividades da Guarda Mirim;

CONSIDERANDO que tanto a ASPOMAF quanto a Guarda Mirim desenvolvem projetos de relevância social dedicados às comunidades vulneráveis do Município de Alta



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Floresta D' oeste-RO, bem como que os trabalhos desenvolvidos pela Guarda Mirim contribuem com a educação, cultura e lazer das crianças, afastando-as da violência, das drogas e dos crimes, inserindo valores importantes de disciplina, respeito e de cidadania no seu cotidiano;

CONSIDERANDO que, não obstante a ASPOMAF ser entidade de natureza privada, o que, a princípio, não justifica o repasse de recursos públicos para o custeio de obra de benfeitoria em sua sede;

CONSIDERANDO, todavia, que após apresentação de justificativas a ASPOMAF demonstrou que a obra (construção da cobertura do salão de eventos da associação ASPOMAF), beneficiará direta e regularmente a Guarda Mirim do Município de Alta Floresta, cujas atividades inegavelmente possuem cunho social, sendo possível, assim, reconhecer a presença de interesse público;

CONSIDERANDO que para assegurar maior segurança jurídica quanto ao efetivo e contínuo uso do salão de eventos da associação ASPOMAF por parte da Guarda Mirim, de forma a, de fato, alcançar-se o desiderato público;

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** ao Presidente da Associação dos Policiais Militares de Alta Floresta D' oeste - ASPOMAF - **Sr. Dione Marciano Klassen**, para que proceda à imediata formalização do contrato de cessão de uso do Barracão da ASPOMAF em favor da **INSTITUICAO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ALTA FLORESTA D'OESTE** (CNPJ - 03.873.290/0001-76), pelo período



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

não inferior a 5 (cinco) anos¹, contados a partir da conclusão e entrega da obra a que se destina o Convênio n. 206/18/PJ/DER-RO, devendo a medida ser comprovada perante o Ministério Público de Contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

Por fim, adverte-se o responsável acima nominado que o não atendimento a esta Notificação Recomendatória poderá ensejar a responsabilização pessoal, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem prejuízo de outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Porto Velho, 17 de junho de 2019.


ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público de Contas

¹ Atribui-se o prazo mínimo de 5 (cinco) anos para o citado Contrato de Cessão de Uso considerando como parâmetros o valor do repasse havido pelo Convênio 206/18/DER-RO, bem como o valor de locação de imóvel equivalente, o que se estima em R\$ 1.500,00 mensais.